

01.08.80, às 16,00 horas.

TERMO DE AUDIENCIA.

PROCESSO Nº 1a JcJ+794/80.

①
2546
25
Jun
07898

Ao primeiro dia do mes de agosto de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas em sua sede à travessa D. Pedro Primeiro, numero setecentos e cinquenta, reuniu a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sob a Presidencia do doutor ALVARO ELPIDIOVIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente, presentes os senhores vogais José Maria de Oliveira Andrade, empregador e João Ferreira Barbosa, empregado, para apreciação do processo numerola JcJ SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO/OITENTA, em que ROSENDO DOS REIS reclama de EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. a titulo de aviso previo, ferias, gratificação de natal, FGTS, horas extras, juro e correção monetária, a quantia de SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS, e ILIQUIDO. Aberta a audiencia, apregoadas as partes, foi verificada a presença do reclamante, pessoalmente, patrocinado pelo doutor José Odali, a quem a Junta defere prazo legal para habilitar-se nos autos. Presente a reclamada pelo preposto senhor Manoel de Britto Lourenço Filho, que apresentou credencial anexada aos autos. A RECLAMADA CONTESTOU A INICIAL, dizendo que o reclamante não foi despedido pela empresa no dia 28.2.80 e sim pediu a demissão no dia 28.1.80, conforme documento que junta aos autos tendo a reclamada nesta oportunidade, pago ao reclamante 1/12 do decimo terceiro salario, conforme documento de rescisão de contrato de trabalho. Face ao pedido de dispensa do emprego o reclamante não faz jus ao aviso previo e ferias proporcionais. O FGTS, foi entregue ao reclamante no código 18. As horas extras quando trabalhadas foram pagas ao reclamante conforme consta das folhas de pagamento salariais. Esclarece a contestante que o reclamante foi admitido como servente, para trabalhar na CAPEMI e depois ficou encarregado dos serventes. Com a contestação a reclamada juntou aos autos a rescisão do contrato de trabalho, pedido de dispensa do emprego, 7 folhas de pagamentos salariais e um contracheque de pagamento salarial. O reclamante atraves de seu patrono imougnou o documento de pedido de dispensa do emprego, dizendo que fora despedido pela empresa reclamada, conforme carta de 28.1.80, que ora junta aos autos, dizendo também que a rescisão do contrato de trabalho foi assinada em branco, confirmando apenas o recebimento do salario do mes de janeiro. A reclamada depois de ler o documento juntado pelo reclamante diz que efetivamente o reclamante foi afastado das funções de encar

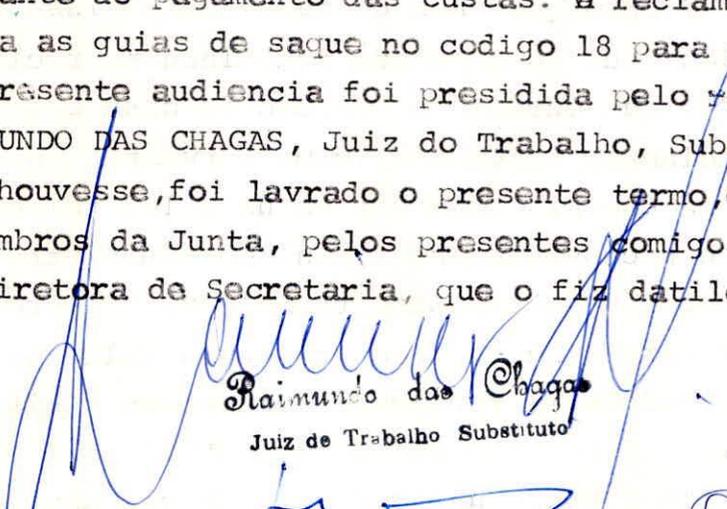
gsdo dos serviços da Capemi, juntamente com mais 2 funcionarios da empresa por problema de desfalque de material na Capemi, tendo havido envolvimento do reclamante e 2 outros empregados na Policia, que foi detido, saindo notificadorio no Jornal em circulação nesta cidade. Diz a reclamada que o reclamante compareceu no escritorio da empresa reclamada onde declarara que tinha familia, e por isso pedia dispensa do emprego, dizendo a empresa que jamais o reclamante lhe assinou documento em branco. A primeira proposta de conciliação recusada. Alçada arbitrada no liquido da reclamatoria. INTERROGADO O RECLAMANTE RESPONDEU: que confirma os termos da inicial de fls. dois; que não é verdade de ter havido desfalque na Capemi, e nele envolvido o depoente; que o depoente não foi preso, por fatos havido na Capemi; que o depoente trabalhava no horario registrado na inicial de segunda a sexta feira dizendo que no sabado trabalhava de sete às 11 hs, dizendo que no domingo não trabalhava; que o depoente assinou o pedido de dispensa do emprego porque o dono da reclamada o ameaçou de mandar prendê-lo, dizendo que não fez nada para sofrer essa ameaça. Ao senhor vogal empregador respondeu: que Osvaldo de Souza Rodrigues, trabalhava com o depoente como servente na Capemi; que o depoente foi à Policia, juntamente com mais cinco empregados da reclamada, onde prestaram depoimento sobre o desfalque que teria havido na Capemi; que dentre as 6 pessoas que foram prestar depoimento havia um empregado da reclamada, ladrão, mas, digo, que o depoente e os demais empregados não sabiam; que esse ladrão não fez o furto, que a empresa alega na Capemi; que essa pessoa trabalhava na parte da manhã. O vogal empregado, o patrono do reclamante e a reclamada nada reperguntaram. INTERROGADA A RECLAMADA RESPONDEU: que confirma os termos da contestação, e também os esclarecimentos prestados com relação aos documentos que juntara; que o depoente confirma que o reclamante foi preso na Policia, com mais dois empregados; que o depoente confirma que foram convocados seis empregados que trabalhavam para a reclamada na Capemi, entre tanto envolvidos no furto eram apenas tres empregados, o reclamante e mais Edilson Braga Cordeiro e Luiz Carlos Pereira da Silva; que o depoente não sabe se dentreos 6 que foram chamados à Policia havia empregado que era suposto ladrão; que não é verdade ter o reclamante assinado o pedido de demissão coagido sob ameaça de prisão; que o reclamante assinou o pedido de demissão do emprego, depois de ser preso, isto é quando foi solto; que o inquerito policial não foi para frente a pedido da Capemi, face seu envolvimento no caso e nos jornais, e que na verdade, essa empresa nada tinha a ver com o caso, porque o material desviado pertencia a reclamada e eram guardados sob a responsabilidade do reclamante, na Capemi; que os serviços con

67898
②

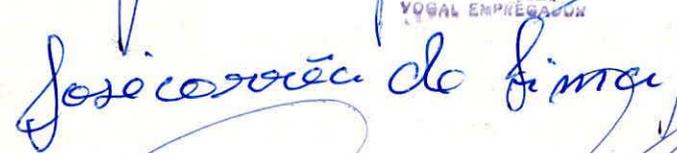
26
Jlm

tratados com a Capemi era de limpeza do predio desta e o reclaa
mante era responsavel pelo material e distribuição pelos ser-
ventes; que o horario de trabalho do reclamante era o que o mes
mo declarou em Juizo. Os vogais nada reperguntaram. Ao patrono
DO reclamante respondeu: que a empresa reclamada tinha uma pre
visão de gasto de material de limpeza na Capemi, por mes e des
te modo cada fim de mes, determinava quantia certa de material
para o serviço; que depois a empresa começou a verificar que
esse material não estava dando mais para a execução do serviço
mensal e pesquisando sobre esse fato soube que o material esta
va sendo desviado para fora, de bicicleta, para uma Clinica,
que fica em frente ao predio da Capemi, que essa clinica é
Ancheta, localizada na Governador José Malcher; que a reclama
da na Capemi, além da limpeza também dava segurança no predio
dessa empresa; que na Clinica Anchieta a segurança era dada por
outra empresa; que o fiscal da reclamada veio a saber em conver
sa com vigilantes da Clinica Anchieta, de que material da recla
mada constante de isprei, papel higienico, em geral material
de asseio, estava sendo desviado para aquela Clinica, onde era
entregue a um empregado da mencionada Clinica, dizendo o depoente
que não havia participação dessa empresa; que o beneficiario
desse desvio era um funcionario daquela Clinica ignorando o de
poente a destinação dada ao material; que o depoente não pode
precisar o nome dos empregados da Clinica Anchieta que recebiam
o material mas acredita que esse pessoal tenha sido ouvido na
Policia; INTERROGADA A PRIMEIRA E UNICA TESTEMUNHA ARROLADA
PELO RECLAMANTE JOSÉ CORREA DE LIMA, brasileiro, solteiro, ser
vente, com 35 anos de idade, residente à Rua S. Miguel, Vila Du
que de Caxias nº 7-Cremação. Aos costumes nada disse. Testemuna
afirmada respondeu: que o depoente trabalhou na reclamada de
1.7.79, a 25.4.80; que durante o periodo de casa o depoente tra
balhou para a reclamada na Capemi, como servente; que encarrega
do da reclamada na Capemi foram vários um deles foi o reclamante
Que, digo, que o reclamante trabalhou sob administração do re
clamante na Capemi; que o depoente trabalhava a noite no hora
rio das 17 às 22 horas; que o depoente ouviu falar de que o re
clamante fora despedido da reclamada por motivo de desvio de
material, dizendo o depoente que não viu o material ser desvia
do; que o depoente não ouviu dizer que o reclamante por causa
desse fato, pedira dispensa do emprego, e sim a reclamada que
o despediu; que o depoente não foi envolvido nos fatos acima
relatados; que o depoente sabe que fora presa uma pessoa em
pregada da reclamada, que trabalhava de dia na Capemi; que o de
poente não viu o reclamante assinar o pedido de dispensa do em
prego; que o depoente conheceu na empresa reclamada Osvaldo SAN
tos Rodrigues, e diz que essa pessoa não foi presa como envolvi
da naqueles fatos; que o depoente se encontrava ainda trabalhando

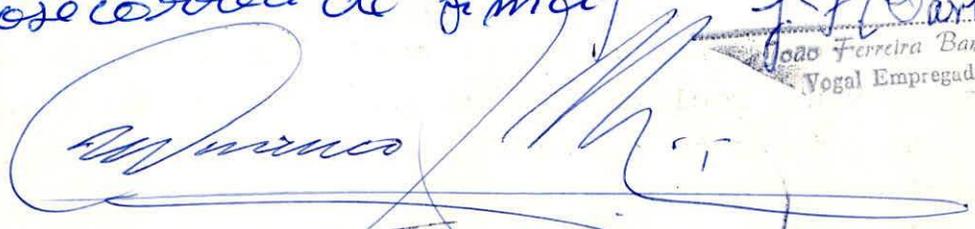
para a reclamada na Capemi, quando o reclamante foi afastado das funções de encarregados dos serviços da Capemi, e substituído por Geraldo Acacio dos Santos Moraes; que o depoente trabalhou sob administração desse senhor na Capemi; que o depoente trabalhou com Geraldo Acacio até sair do mesmo, dizendo que com a saída dele o depoente ainda ficou trabalhando na empresa reclamada; que depois do Geraldo Acacio, ficaram outros encarregados o depoente se lembra do nome de um Ripardo; que o Geraldo Acacio, substituiu o reclamante no serviço da Capemi, em decorrência da confusão que houve sobre o material. Ao vogal empregador respondeu: que o depoente não assistiu o reclamante ser dispensado na reclamada; que o depoente só assistiu quando o reclamante recebeu as guias de saque do FGTS. Ao vogal empregado respondeu: que era o reclamante o encarregado para distribuir o material de limpeza pelos serventes, na Capemi. O patrono do reclamante e a reclamada nada reperguntaram. Não havendo mais provas a produzir a Junta encerra a instrução, de vez que a reclamada não arrolou testemunhas. Em razões finais o patrono do reclamante pede a procedência da reclamatoria e a reclamada a improcedência, nos termos da contestação. As partes nesta oportunidade resolveram conciliar nas seguintes bases: ; O RECLAMANTE CONCORDA EM RECEBER DA RECLAMADA AS GUIAS DE SAQUE DO FGTS NO CODIGO 01, AS QUAIS SERÃO DEPOSITADAS EM SEU FAVOR, NA SECRETARIA DA JUNTA ATÉ O DIA 4 DO ANDANTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$3.000,00, IMPORTANDO EM CR\$278,81. AS PARTES DARÃO PLENA GERAL E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO NADA MAIS TENDO A RECLAMAR. A Junta homologa o acordo e isenta o reclamante do pagamento das custas. A reclamante devolveu a reclamada as guias de saque no código 18 para fins de substituição. A presente audiência foi presidida pelo v. exmo, senhor doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Substituto. Como nada mais houvesse, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelos presentes comigo Delphina Araujo Ramos, Diretora de Secretaria, que o fiz datilografar.....Ja.


Raimundo das Chagas
Juiz de Trabalho Substituto


JOSE MARIA ANDRADE
VOGAL EMPREGADOR


José Cordeiro de Lima


João Ferreira Barbosa
Vogal Empregado


Delphina Araujo Ramos


Rosendo dos Reis